

PROCESSO N° 1133/18

PROTOCOLO N° 15.360.265-4

DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 189/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1749/18-Sued/Seed, de 06/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Alameda Coronel Elysio Pereira, s/n°, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/BICAMERAL n° 79/19, de 15/05/19, pelo prazo de dez anos, de 28/03/19 a 28/03/29.

PROCESSO N° 1133/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4311/06, de 03/10/06;
- reconhecimento: nº 1126/10, de 24/03/10;
- renovação do reconhecimento: nº 2701/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 332/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 229/18, de 01/10/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 305 e 327)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 424/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 380)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3885/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 384)

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 1133/18

A Matriz Curricular, à fl. 355, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 316 à 318, habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A **Avaliação Interna dos Cursos** encontra-se à fl. 358, conforme quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desist
		2013	2014	2015	2016	2017	
Téc. em Administração Integrado	1ª	38	00	00	32	42	05
	2ª	25	26	00	00	26	04
	3ª	27	19	21	00	00	02
	4ª	21	22	18	20	00	02

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 328)

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 332/16, de 17/05/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. Nesta solicitação, de acordo com informação da Comissão, a referida Licença está dentro do prazo de vigência.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Em vista disso, encaminhou a seguinte justificativa:

(...) em meados de 2018 houve a troca de secretária - geral, o que comprometeu o fluxo de trabalho. Também, a morosidade da Vigilância Sanitária em emitir o laudo, impossibilitou o cumprimento de prazos. Diante do exposto, lamentamos o atraso e os transtornos decorrentes.

PROCESSO N° 1133/18

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade, que expirou em 15/05/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 1133/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP